LEI Nº 5.776, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III. cumprimento de todas as medidas fitossanitárias para evitar proliferação de insetos e animais peçonhentos. (NR)

Art. 4º

I. possuir ou ter documentação de arrendamento e ou aluguel de imóvel para depósito dos veículos com no mínimo 1.000m^2 (mil metros quadrados) de área ininterrupta." (NR)

Art. 2º Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019, com o seguinte teor:

"Art. 5º- A. É de responsabilidade da empresa recolhedora do veículo a realização de *check list,* relativo a situação do veículo, bem como do proprietário e/ou possuidor do mesmo, contemplando as seguintes informações:

I- Nome completo;
II- RG;
III- CPF;
IV- Data de nascimento;
V- Telefone celular, residencial e comercial;
VI- Modelo, ano, marca e placa do veículo;
VII- Situação de lataria, se há avaria ou não;
VIII- Imagem (foto e vídeo) do veículo no local e antes de ser removido.

§ 1º Em havendo objetos dentro do veículo o proprietário e/ou possuidor deverá retirá-los no ato da remoção deste, não sendo possível, deverá constar no *check list* a existência dos mesmos, ficando a empresa recolhedora responsável pela guarda e conservação dos mesmos até a retirada pelo responsável.

§ 2º Após a elaboração do *check list* o proprietário e/ou possuidor do veículo deverá assinar o referido documento.

§ 3º Não sendo identificado o proprietário e/ou possuidor do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito - Depatran responsável pela elaboração da documentação pertinente à remoção."

Art. 3º Revoga o inciso I do art. 2º da Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal